



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 265 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 262/2016	
Referência	Processo nº 1049248/2016	
Interessado	RAIMUNDO PEREIRA DE FARIAS	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo Nº 1049248/2016, que versa sobre Análise de Atribuições Profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 265^a, apreciando o Processo Nº 1049248/2016, em o Profissional RAIMUNDO PEREIRA DE FARIAS, requer deste Conselho “que seja informado que possui atribuições para responsabilizar-se por instalações de projetos de energia solar”, e; 1) **considerando** que o interessado está registrado no Crea-PB, sob o n ° 161517525- 3, com o título de Engenheiro Mecânico e as atribuições profissionais iniciais fixadas no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea; 2) **considerando** que o exercício profissional dos Engenheiros Mecânicos no âmbito do Sistema Confea/Crea está disciplinado pelo Decreto 23.569/33, Lei 5.194/66 e a Resolução 218 /73; 3) **considerando** que a Resolução 218/73 – dispõe no artigo 12 – Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro -mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; 4) **considerando** que as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 218/73 são: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico - econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção ; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico; considerando o disposto na Resolução 1.073/16, do Confea que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; 5) **considerando** que a Resolução 1073/16 prevê a possibilidade de eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e extensão de atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional, conforme disposto no § 2º do artigo 6º e artigo 7º, respectivamente; 6) **considerando** que o interessado apresentou, para análise, o histórico e as ementas referentes às disciplinas cursadas no Curso Superior de Graduação em Engenharia Mecânica da UFCG (Campina Grande), destacando-se: Máquinas Térmicas I (60h), Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas (90h), Máquinas de Elevação e Transporte (60h), Física Geral I (60h), Física Geral II (60h), Física Geral III (60h), Física Geral IV (75h), Física Experimental I (60h), Física Experimental II (60h), Resistência dos Materiais I (75h) e Eletrotécnica Geral (60h); 7) **considerando** que a “regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursado o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, examinando o conteúdo das disciplinas de formação profissional, necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou que apenas dão condições de entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais”; 8) **considerando** que competência profissional “é a capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade e atribuição profissional é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades para o exercício da profissão, em reconhecimento de competências e habilidades derivadas de formação profissional obtida em cursos regulares (grifei)”; 9) **considerando** que “a energia solar é uma forma de energia renovável, sustentável e limpa que é criada a partir de luz solar, ou calor do sol. A energia solar é captada quando a energia do sol é convertida em eletricidade ou usada para aquecer o ar, água ou outros líquidos”; 10) **considerando** as definições de Energia solar térmica - são sistemas de energia renovável que convertem o calor da luz solar em energia térmica. A maioria dos sistemas solares térmicos utilizam a energia solar para aquecimento de água (como o aquecedor solar). No entanto, esta energia limpa e sustentável pode ser utilizada para acionar um ciclo de refrigeração para proporcionar arrefecimento. O calor também pode ser utilizado para produzir vapor, que pode então ser utilizado para gerar energia elétrica utilizando turbinas e Energia solar fotovoltaica (FV) - a energia solar fotovoltaica, fonte de energia renovável, converte a luz solar diretamente em eletricidade usando células fotovoltaicas; 11) **considerando** que no próprio Manual de Fiscalização do Confea edição 2015 no anexo 4 – subitem 1.18. Conversores de Energia - consta como atividade vinculada a modalidade Mecânica e Metalúrgica - atividades de projeto, fabricação, montagem, instalação e manutenção de conversores de Energia Solar; 12) **considerando** que resta comprovado que o requerente possui atribuição para instalações de projetos de energia solar no âmbito da Engenharia Mecânica; 13) **considerando**, no entanto, que compete a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea decidir sobre o pleito do interessado; 14) **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 03 de agosto de 2016; Temos a declarar que analisando a documentação constante do Processo, o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados ATEC, a Resolução 1.073/16, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, que o Engenheiro Mecânico RAIMUNDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PEREIRA DE FARIAS, possui atribuição para instalações de projetos de energia solar no âmbito da Engenharia Mecânica. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)